



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 20230303

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALVATERRA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N° 10.880.820/0001-79, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WLADEMIR ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, SECRETÁRIO, portador do CPF n° 005.035.202-41, residente na TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EDIFÍCIO 113, e do outro lado CALDAS INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 22.965.578/0001-15, com sede na PASSAGEM SANTA CATARINA, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-530, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALVARO JOSE LIMA CALDAS, residente na PASSAGEM SANTA CATARINA, 203, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-530, portador do(a) CPF 296.257.422-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, DESKTOPS E NOTEBOOKS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 036573 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L2700 DW MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L2700 DW | SERVIÇO | 6,00 | 370,000 | 2.220,00 |
| 036574 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN | SERVIÇO | 2,00 | 370,000 | 740,00 |
| 036575 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8114 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8114 DN | SERVIÇO | 2,00 | 498,000 | 996,00 |
| 036576 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 DN | SERVIÇO | 2,00 | 499,000 | 998,00 |
| 036577 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7055 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7055 DN | SERVIÇO | 2,00 | 380,000 | 760,00 |
| 036578 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1005 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1005 | SERVIÇO | 7,00 | 399,000 | 2.793,00 |
| 036579 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L5652 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L5652 | SERVIÇO | 14,00 | 399,000 | 5.586,00 |
| 036580 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2540 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2540 | SERVIÇO | 10,00 | 380,000 | 3.800,00 |
| 036581 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 1625 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 1625 | SERVIÇO | 2,00 | 399,000 | 798,00 |
| 036582 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P2055 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P2055 | SERVIÇO | 2,00 | 380,000 | 760,00 |
| 036583 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102 W MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102 W | SERVIÇO | 6,00 | 401,000 | 2.406,00 |
| 036584 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1505 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1505 | SERVIÇO | 6,00 | 399,000 | 2.394,00 |
| 036585 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1212 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1212 | SERVIÇO | 6,00 | 401,000 | 2.406,00 |
| 036586 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCIERA FS 1040 | SERVIÇO | 2,00 | 401,000 | 802,00 |

AV.VICTOR ENGELARD,S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



| MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA FS 1040 | | | | | | |
|--|--|---------|-------|---------|-----------|--|
| 036587 | MANUTENÇÃO DE DESKTOP E NOTEBOOKS MANUTENÇÃO DE DESKTOP E NOTEBOOKS | SERVIÇO | 40,00 | 250,000 | 10.000,00 | |
| 036588 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER 2740 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER 2740 | SERVIÇO | 7,00 | 300,000 | 2.100,00 | |
| 036589 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L395 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L395 | SERVIÇO | 7,00 | 250,000 | 1.750,00 | |
| 036590 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L3150 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L3150 | SERVIÇO | 10,00 | 401,000 | 4.010,00 | |
| 036591 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 127 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 127 | SERVIÇO | 6,00 | 401,000 | 2.406,00 | |
| 036592 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 | SERVIÇO | 6,00 | 401,000 | 2.406,00 | |
| 036593 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2035 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2035 | SERVIÇO | 6,00 | 300,000 | 1.800,00 | |
| 036594 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 | SERVIÇO | 6,00 | 300,000 | 1.800,00 | |
| 036595 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA CANON G3100 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA CANON G3100 | SERVIÇO | 6,00 | 300,000 | 1.800,00 | |
| 036596 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2520 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2520 | SERVIÇO | 6,00 | 300,000 | 1.800,00 | |
| 036597 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2055 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2055 | SERVIÇO | 6,00 | 300,000 | 1.800,00 | |
| 036598 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP COLOR M176 PRO MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP COLOR M176 PRO | SERVIÇO | 7,00 | 300,000 | 2.100,00 | |
| 036599 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3655IDN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3655IDN | SERVIÇO | 6,00 | 300,000 | 1.800,00 | |
| 036600 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L375 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L375 | SERVIÇO | 2,00 | 300,000 | 600,00 | |
| 036601 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1512 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1512 | SERVIÇO | 2,00 | 300,000 | 600,00 | |
| 036602 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1132 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1132 | SERVIÇO | 2,00 | 300,000 | 600,00 | |
| 036603 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA OKIDATA ES55112 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA OKIDATA ES55112 | SERVIÇO | 2,00 | 300,000 | 600,00 | |
| 036604 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 | SERVIÇO | 2,00 | 300,000 | 600,00 | |
| 036605 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7460 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7460 | SERVIÇO | 2,00 | 300,000 | 600,00 | |
| 036606 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN | SERVIÇO | 2,00 | 300,000 | 600,00 | |
| 036607 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3040IDN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3040IDN | SERVIÇO | 6,00 | 300,000 | 1.800,00 | |
| 036608 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2040DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2040DN | SERVIÇO | 6,00 | 300,000 | 1.800,00 | |
| 036609 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2135DN MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2135DN | SERVIÇO | 6,00 | 300,000 | 1.800,00 | |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 72.631,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

AV.VICTOR ENGELARD,S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.631,00 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SALVATERRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA-PA, 01 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 10.880.820/0001-79
CONTRATANTE

AV.VICTOR ENGELARD,S/N-BAIRRO CENTRO-SALVATERRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CALDAS INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 22.965.578/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____